

**Secretaria de Estado do Esporte, Lazer
e Juventude - SELAJ**

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DO ESPORTE E LAZER

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, CLAUCIA PETUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Regulamento de Utilização do Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL.

SEÇÃO I FINALIDADE

Art. 1º. Este documento tem por objetivo regulamentar os critérios e normas de utilização do Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL, localizado no bairro de Bebedouro, Maceió-AL.

SEÇÃO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DO ESPORTE E LAZER

Art. 2º. Caracteriza-se como espaço para prática de atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas do Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL, a quadra poliesportiva, projetado para as modalidades de Futsal, Handebol, Voleibol e Basquetebol, Futebol de Campo, sala de ginástica/dança/aula, sala de jogos e piscina.

Parágrafo único. Os espaços descritos no caput deste artigo só poderão ser utilizados com vestimentas e calçados adequados ao seu uso e carteira de identificação, para que se preserve a integridade física dos usuários e a infraestrutura dos ambientes.

SEÇÃO III DOS USUÁRIOS

Art. 3º. Poderão utilizar os espaços esportivos:

- I. Alunos regularmente matriculados no Centro Estadual do Esporte e Lazer;
- II. Servidores e os prestadores de serviços (terceirizados) lotados neste Centro;
- III. Cidadãos que estejam inscritos em projetos ou programas ofertados pela Coordenação de Extensão do Centro;
- IV. Alunos e servidores do Centro Estadual do Esporte e Lazer, convidados para jogos e treinamentos, desde que, não ultrapasse o percentual de 50% de atletas em quadra e sua participação seja autorizada pela Coordenação.

Parágrafo único: em caso de competições organizadas pelo Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL, não será considerado o percentual mencionado no inciso IV deste artigo.

SEÇÃO IV

DA UTILIZAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DO ESPORTE E LAZER

Art. 4º. A utilização dos espaços Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL somente poderá acontecer, caso não estejam programadas atividades acadêmicas, culturais ou desportivas regulares deste Centro nos referidos espaços no horário pleiteado, não devendo tal pleito impossibilitar, por qualquer razão, o funcionamento pleno das aulas e atividades.

Parágrafo único. Não serão permitidas atividades político-partidárias, religiosas de qualquer crença, reuniões de entidades de classe, agremiações de clubes e torcidas organizadas, ou sindicatos de qualquer categoria que não sejam representantes dos servidores.

Art. 5º. Deverá ser estabelecido e nominado um responsável pela condução e supervisão de cada atividade proposta.

Art. 6º. O Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL funcionará de segunda à sexta-feira das 07hrs às 21hrs.

Parágrafo único. Será permitida a utilização do Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL aos Sábados e Domingo, devendo nesses casos, ser uma ação institucional ou, estar previsto em projeto ou programa firmado com o Centro, para que sejam providenciadas as condições de funcionamento e segurança.

Art. 7º. Para toda e qualquer ação (extraclasse) programada para o Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL deverão estar previamente listados os seus participantes, com nome e identidade válida em território nacional, para que seja encaminhada para a Coordenação de Extensão do Centro, em tempo hábil para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o bom andamento das atividades.

Art. 8º. Somente será permitida a prática de atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas no Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL mediante o cumprimento das seguintes diretrizes:

- I. Com a utilização de trajes e calçados adequados às respectivas modalidades (esportivas);
- II. Quando o ambiente não estiver em manutenção (limpeza ou serviços);
- III. Quando não houver a presença de intempéries da natureza que interfiram diretamente na atividade desenvolvida, comprometendo principalmente a segurança e integridade física dos usuários.

Art. 9º. Para o Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL não será permitido:

- I. O uso de skates, patins, bicicletas ou qualquer tipo de equipamento fixo ou locomotor que danifique o piso da quadra ou que possa colocar em risco a integridade das pessoas;
- II. Entrar com alimentos ou bebidas alcoólicas.

Art. 10º. É proibida a venda ou ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de cigarro (ou semelhantes) nas dependências esportivas.

Art. 11º. Em dias de jogos não será permitida a utilização de apitos nas arquibancadas.

Art. 12º. Os servidores e alunos são responsáveis pela conservação das dependências esportivas quando utilizadas pelos mesmos.

Art. 13º. Nos horários de intervalo das aulas, independente do turno, não será permitida a prática de esportes dentro ou fora da quadra esportiva, bem como o manuseio de qualquer material esportivo que pertença ao desenvolvimento das atividades do Centro.

Parágrafo único: será permitida a utilização da quadra esportiva nos espaços entre turnos para a realização de treinamentos das equipes esportivas do Centro e/ou para atividades esportivas devidamente agendadas, que deverá ser acompanhada por servidor responsável durante a realização das mesmas.

Art. 14º. A entrada no Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL de servidor ou aluno com qualquer tipo de material esportivo de uso particular somente será permitida mediante autorização do professor ou do funcionário responsável pelo mesmo.

Art. 15º. A utilização do CEEL para formaturas e outros eventos não esportivos só será permitida com a prévia solicitação e aprovação através de Ofício.

§1º. Não será permitida a colocação de cadeiras e palco na quadra sem a devida proteção mencionada no caput desse artigo.

§2º. O locatário (Associações, Comunidades, Entidades e/ou outros) do Centro deverá assinar um termo de compromisso responsabilizando-se pela conservação e entrega do ambiente nas mesmas condições em que o recebeu.

§3º. Antes da entrega deverá realizar uma vistoria com a pessoa responsável recomendada pela Coordenação da Extensão do Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL, para verificar as condições do mesmo.

Art. 16º. A sala de atividades de ginástica/dança/aula deverá ter sua utilização baseada em solicitação efetuada junto à Coordenação da Extensão do Centro Estadual

do Esporte e Lazer - CEEL, que verificará se há disponibilidade junto aos professores e não havendo impedimentos, agendará os horários solicitados para cada um dos turnos, devendo a atividade ser desenvolvida sob orientação e acompanhamento de professores ou profissional devidamente habilitado cadastrado junto à Coordenação da Extensão do Centro, dentro de um projeto ou programa.

SEÇÃO V

DAS RESERVAS

Art. 17º. A reserva do ginásio poliesportivo só poderá ser efetuada mediante preenchimento de formulário específico (anexo I) que deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado para um dos membros da Coordenação da Extensão do Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL, que verificará a disponibilidade e agendará a reserva.

Parágrafo único: O prazo a que se refere esse artigo será de no mínimo 48 horas e de no máximo 01 (um) mês de antecedência para a reserva.

Art. 18º. A disponibilidade para uso dos espaços do Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL em questão será de 03 (três) horas consecutivas, prorrogáveis pelo mesmo tempo, a depender da demanda, do projeto ou programa, ficando a cargo dos responsáveis requerentes a justificativa para uso para além do estabelecido, podendo ser acatado ou não, a depender da análise dos setores para os quais foram solicitadas essas demandas.

Art. 19º. No caso de alunos do Centro, que não cumprirem na totalidade a carga-horária de seus cursos, a solicitação para utilização do Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL, somente poderá ocorrer, para uso em horários inversos ao turno em que está matriculado ou para os dois últimos horários de aula de seu turno regular, e se, somente se, estes estiverem comprovadamente vagos.

SEÇÃO VI

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 20º. Os materiais e equipamentos a serem utilizados, deverão ter o registro de empréstimo efetuado pelo responsável pela coordenação e manutenção do turno, mediante preenchimento e assinatura de formulário específico, devendo ser encaminhada cópia do formulário em questão para o responsável do setor ao qual está sendo disponibilizado o material/equipamento.

Art. 21º. Os materiais e equipamentos emprestados deverão ser desenvolvidos no estado em que se encontravam no momento da retirada pelo solicitante, devendo ser registrado a condição do material/equipamento no ato da devolução, no mesmo formulário de registro da solicitação.

§ 1º. O solicitante que registrou pedido para utilização dos referidos espaços, ou seu representante legal, independentemente de ser o autor, será responsabilizado por danos ou extravios acarretados aos materiais e/ou equipamentos do Centro, que possam ser caracterizados por utilização inadequada, devendo arcar com custos necessários à reposição e/ou reparo dos mesmos.

Parágrafo único: a retirada de qualquer material ou equipamento (referidos no caput desse artigo) do Centro deverá ser realizada somente por servidor mediante o preenchimento de formulário específico junto ao setor de responsável do Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. Todas as solicitações deverão gerar uma listagem de participantes da ação proposta, para cada uma das vezes em que for autorizada a utilização dos referidos espaços, com nomes e números de documentos de identidade com foto e válido em território nacional, de todos os usuários, para que esta seja encaminhada previamente à Coordenação da Extensão do Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL.

Art. 23º. Não serão permitidas atividades em feriados das distritais, nacionais ou da região administrativa do Centro, exceto para a realização de manutenção predial e outras atividades oficiais da instituição previamente autorizadas pela Coordenação da Extensão do Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL.

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Extensão do Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL.

Maceió/AL, 27 de junho de 2019.

Claudia Amiceto Caetano Petuba
Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E LISTA DE PARTICIPANTES

() Associação:

() Comunidade:

() Entidade:

() Outros:

Portador do SIAPE ou RGA ou RG ou CPF N° _____, venho por meio deste, reservar o Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL.
Data: / / Horário: às

OBS.: O Centro Estadual do Esporte e Lazer - CEEL não se responsabiliza por quaisquer danos físicos que vierem a ocorrer com os usuários, bem como perdas e furtos de jóias, celulares, carteiras e documentos.

Declaro ter conhecimento do regulamento de uso do Centro Estadual do Esporte e Lazer - CBEL.

Maceió-AL, de de

Assinatura do responsável

() Deferido () Indeferido. Data: / /

Membro da Coordenação:

LISTA DE PARTICIPANTES DE ATIVIDADE

N	NOME	RG	TELEFONE
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Assinatura do responsável

LISTA DE MATERIAIS ESPORTIVOS

N	NOME	RG	TELEFONE
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Assinatura do responsável